

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2019

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 205/2018, que dispõe sobre a instalação de botão de pânico no interior dos ônibus de transporte público no município do Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 205/2018**, de autoria do Vereador Fred Ferreira, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise visa à instalação de um botão de pânico no interior dos ônibus de transporte público no município do Recife.

Na justificativa, o vereador argumenta que o projeto visa trazer aos usuários dos ônibus de transporte público da cidade do Recife, bem como aos operadores, motoristas e cobradores a garantia de maior segurança e tranquilidade.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas nem substitutivos.

ANÁLISE

Ao analisar o mérito da proposição, vemos que é nobre a iniciativa, pois visa a maior segurança no transporte público municipal e, apesar do Município ter competência para legislar sobre transporte público, faz parte de um consórcio que é regulado pelo Estado de Pernambuco, Grande Recife Consórcio de

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Transporte, empresa criada com fundamento na Lei Federal 11.107/05, Lei Estadual nº 13.461/2008 e Lei Municipal 17.360/2007 para a gestão do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife - STPP/Recife.

A Lei Municipal nº 17.769/2012 dispõe sobre o regime jurídico do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife-STPP/Recife e versa, no seu art. 2º, que:

Compete ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTM, empresa pública multifederativa, a gestão associada do STPP/RMR, conforme disposto na Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, da Lei Municipal do Recife nº 17.360, de 10 de outubro de 2007, e da Lei Municipal de Olinda nº 5.553, de 04 de julho de 2007.

Já a Lei Estadual nº 13.235/2007 – que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado CTM –, atribui ao Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) a competência de "exercer regulação normativa relativa ao STPP/RMR, estabelecendo, mediante normas gerais, diretrizes e padrões do serviço a serem observados pelos operadores".

Diante do exposto, nota-se que a gestão associada do STPP/RMR foi delegada ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife. Por isso, não cabe à Câmara do Recife legislar sobre o assunto.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 205/2018, de autoria do vereador Fred Ferreira.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Recife, 14 de março de 2019

ERIBERTO RAFAEL
Vereador PTC

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Diante do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 205/2018, de autoria do vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de março de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente/Relator

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI

MARCOS DI BRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife—PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Suplente
Suplente

Membro

EDUARDO CHERA
Membro Suplente